



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Presidência

Ofício Nº 35543974/2022 - PRESIDÊNCIA

Ao Senhor

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**

Vereador da Câmara Municipal Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - Centro

18135-125 São Roque - SP

**Assunto: Distribuição domiciliária**

**Referência:** Processo nº 53187.054511/2022-91

Senhor Vereador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao OFÍCIO VEREADOR Nº 1784/2022, por meio do qual é solicitado aos Correios analisarem a possibilidade de implementar o serviço de distribuição domiciliária na Rua Anésio de Moraes, situada no bairro Jardim Maria Trindade, nesse município.

2. A princípio, informo que nas atividades postais, especificamente no que concerne à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas, é desejável ação colaborativa entre o demandante e a ECT, uma vez que há aspectos a serem observados que contribuem para a consecução dos trabalhos, notadamente em relação aos critérios necessários ao atendimento às exigências previstas na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, em especial no artigo 12, transcrito a seguir:

*"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:*

*I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;*

*II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;*

*III - as vias e os logradouros:*

*a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;*

*b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;*

*IV - os imóveis:*

*a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;*

*b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.*

*§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.*

§2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

3. Desse modo, após a realização de visita técnica àquela rua, constatou-se que ela ainda não atende, em sua totalidade, aos requisitos estabelecidos no citado artigo, de forma específica, os consignados nos incisos III, alínea "b", e IV, alínea "a".
4. Assim, torna-se necessária a regularização das pendências identificadas pela Prefeitura e pelos moradores, a fim de que, mediante nova consulta via Ofício, a Estatal possa reavaliar a situação, com vistas a iniciar as ações de implementação do serviço, de forma gradativa, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por intermédio da respectiva Portaria, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.
5. Científico, ainda, que em tal ato normativo, artigos 10 e 11, existe a modalidade entrega interna, por retirada dos objetos postais pelo destinatário ou preposto, em unidades da ECT próprias ou terceirizadas, nas áreas em que não estejam cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação da distribuição domiciliar. No caso em questão, as entregas ocorrem na Agência de Correios São Roque, situada na Praça Heitor Bocco, 40, Centro.
6. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**DANILO CEZAR AGUIAR DE SOUZA**  
Presidente em exercício  
PRT/PRESI-138/2022 (SEI nº 35298695)



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Cezar Aguiar de Souza, Diretor**, em 19/10/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35543974** e o código CRC **EA218F04**.



Presidência dos Correios - SBN Quadra 1, Bloco A, Edifício Sede dos Correios, 20º Andar  
Brasília/DF, CEP: 70002-900 - Site: <http://www.correios.com.br>